

-----**ACTA NÚMERO 34/2009**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM DOIS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E
NOVE.**-----

-----Aos dois dias do mês de Novembro do ano dois mil e nove, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, reuniu, pelas dez horas, o novo executivo da Câmara Municipal sob a Presidência do Senhor Presidente Dr. Miguel Filipe Machado de Albuquerque e com a presença dos Senhores Vereadores: Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira, Dra. Rubina Maria Branco Leal Vargas, Dr. Rui Alberto Pereira Caetano, Eng. João José Nascimento Rodrigues, Eng. Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves, Dr. Lino Ricardo Silva Abreu, Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, Dr. Gil da Silva Canha, Eng. Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves e Dr. Artur Alberto Fernandes de Andrade. Presente como Secretária a Dra. Filomena Fátima Marcos Pita de Fernandes, Directora do Departamento Jurídico.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião dando as boas vindas aos Senhores Vereadores, principalmente aqueles que tomam assento pela primeira vez no Órgão Executivo, desejando que o mandato que agora se inicia, independentemente das divergências políticas de cada um, decorra num espírito de respeito para com as regras democráticas.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos e pela sequência nela prevista:-----

REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO

FUNCHAL: - Deu-se início à leitura do documento acima referenciado:-----

---“O presente Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal foi elaborado em cumprimento do disposto na alínea a) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, tendo por base a mesma Lei e algumas normas consignadas no Código de Procedimento Administrativo. **Artigo 1º Constituição** - A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do município, é constituída pelo Presidente e dez Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente. **Artigo 2º Alteração da Composição** - No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efectividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, nos termos dos artigos cinquenta e nove e setenta e nove da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. **Artigo 3º Presidente da Câmara** - **1.** Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos

e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. **2.** O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião. **3.** Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.

Artigo 4º Reuniões da Câmara - **1.** As reuniões realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais quando assim for deliberado. **2.** As reuniões da Câmara podem ser ordinárias ou extraordinárias. **3.** A última reunião ordinária de cada mês é pública. **4.** Nas reuniões poderão ser ouvidas todas as pessoas que a Câmara julgue por conveniente e se tal for considerado necessário.

Artigo 5º Reuniões Ordinárias - **1.** As reuniões ordinárias ocorrem todas as quintas-feiras do mês, com início às dez horas. **2.** Se alguma quinta-feira coincidir com dia feriado, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil precedente. **3.** Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser deliberadas pelo Executivo ou comunicadas a todos os Vereadores, com dois dias de antecedência.

Artigo 6º Reuniões Extraordinárias - **1.** As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados. **2.** As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos,

cinco dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os Vereadores por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo. **3.** Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos. *Artigo 7º* **Ordem do Dia** - **1.** Para cada reunião haverá uma Ordem de Trabalhos, estabelecida pelo Presidente, a qual deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal. **2.** A Ordem de Trabalhos de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, acompanhada da minuta da acta da reunião anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte. **3.** As propostas que tiverem de ser submetidas à aprovação da Assembleia Municipal serão distribuídas aos Vereadores com três dias de antecedência. **4.** Os documentos que complementam a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a Ordem de Trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos, estarão disponíveis para consulta, dois dias antes à data indicada para a reunião. **5.** O serviço responsável só pode agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas. **6.** Poderão ainda ser agendados pelo Presidente, após ter sido elaborada e distribuída a Ordem de Trabalhos, assuntos que pela

sua manifesta urgência o justifiquem. **7.** Os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos que, por falta de tempo, não sejam tratados na reunião para que foram agendados, serão prioritariamente incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião seguinte. *Artigo 8º **Períodos das Reuniões*** - **1.** Em cada reunião ordinária haverá um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”. **2.** Na última reunião ordinária do mês haverá um período de “Intervenção do Público”. **3.** Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”. *Artigo 9º **Período de “Antes da Ordem do Dia”*** - **1.** O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração de quarenta e cinco minutos, destinado à apreciação de assuntos considerados de interesse para a Autarquia. **2.** Cada Vereador, ou força política representada na Câmara, poderá formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votação ou recomendações, bem como debater as respostas fornecidas. *Artigo 10º **Período da “Ordem do Dia”*** - O período da “Ordem do Dia” inclui a apreciação e votação das propostas/processos dela constantes. *Artigo 11º **Período de “Intervenção do Público”*** - **1.** A intervenção dos munícipes nas reuniões públicas, da última quinta-feira de cada mês, tem a duração aproximada de 90 (noventa) minutos e será antecedida de inscrição prévia, a efectuar-se no próprio dia, das nove às nove horas e quarenta e cinco minutos, na Divisão de Atendimento e Informação. **2.** O período de intervenção ao público, referido no número anterior, será

distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe. **3.** Em conformidade com o espírito do artigo oitenta e quatro, número cinco, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, na actual redacção, os problemas a serem tratados neste período, serão prioritariamente, de natureza colectiva. **4.** Todos os problemas de natureza particular que venham a ser apresentados na inscrição prévia darão origem a um verbete do qual se extrairá uma cópia, que será enviada ao Vereador responsável pelo pelouro, sendo o original enviado aos respectivos serviços. **5.** Os serviços enviarão aos munícipes resposta por escrito, nos quinze dias seguintes à reunião e dessa resposta enviarão cópia ao Vereador responsável. **6.** A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas votações e deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo oitenta e quatro, número quatro, da Lei referida no ponto três e demais legislação aplicável. **7.** Da acta da reunião, deve constar referência sucinta às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos. *Artigo 12º* **Votação** - **1.** As deliberações são tomadas por votação nominal, votando o presidente em último lugar. **2.** Pode a Câmara deliberar outra forma de votação caso a caso. **3.** Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto, salvo se, a Câmara deliberar outra forma de votação. **4.** Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver

efectuado por escrutínio secreto. **5.** Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal. **6.** Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. *Artigo 13º **Declaração de Voto*** - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justificam. *Artigo 14º **Faltas*** - **1.** As faltas às reuniões deverão ser justificadas até à reunião seguinte àquela em que se verificaram. **2.** As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato. **3.** A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal. *Artigo 15º **Impedimentos e Suspeições*** - **1.** Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. **2.** A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos quarenta e cinco, quarenta e seis e quarenta e sete do Código de Procedimento Administrativo. **3.** Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra

circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo quarenta e oito do Código de Procedimento Administrativo. **4.** À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos quarenta e nove e cinquenta do Código de Procedimento Administrativo. *Artigo 16º Actas* - **1.** Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como o facto da acta ter sido lida ou previamente distribuída para aprovação. **2.** As actas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes. **3.** Das actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei. **4.** As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado. **5.** Nos termos do número dois do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove, de dezoito de Setembro, as actas serão elaboradas sob responsabilidade do Director do Departamento Administrativo, ou quem o substituir, que as assinará conjuntamente com o Presidente e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte.

*Artigo 17º **Publicidade*** - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as actas são publicadas na íntegra, mediante edital afixado nos locais de estilo da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho, bem como no site do Município, sendo obrigatoriamente publicadas em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações destinadas a ter eficácia externa”.

--- - Após discussão, foi deliberado, por maioria, com a abstenção do PND, aprovar o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal acima descrito.

---O PND absteve-se nesta deliberação, alegando que o documento não lhe foi apresentado atempadamente.

FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO: Foi deliberado, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, CDS/PP, PND e CDU, aprovar a proposta de fixação do número de Vereadores a Tempo Inteiro, submetida pelo Senhor Presidente, do seguinte teor:

----“Considerando que, o nº 1 do art.º 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, confere ao Presidente da Câmara competência para decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até três - no caso do Funchal - alínea b), bem como, fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício (nº 4 do mesmo artigo); Considerando ainda que, o nº 2 do citado artigo estabelece ser da competência da

Câmara Municipal, sob proposta do respectivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo que exceda o limite referido no número anterior da presente proposta; PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo daquela disposição legal (nº 2 do art.º 58º), fixar em mais 2 (dois), o número de vereadores em regime de tempo inteiro”.-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE: - Foi aprovada, por maioria, com abstenção

dos Vereadores do PS e CDS/PP e votos contra dos Vereadores do PND e CDU, a proposta de Delegação de Competências da Câmara no seu Presidente, cujo teor se transcreve:-----

---“Considerando que em 27 de Outubro de 2009, foi instalada a Câmara Municipal do Funchal com a composição resultante das eleições de 11 de Outubro de 2009; Considerando o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estabelecido na Lei nº 159/99 de 14 de Setembro, bem como o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos municipais, constante da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Considerando que o número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal do Funchal impossibilita uma apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste Órgão, com evidente reflexo na qualidade dos serviços a prestar aos munícipes; Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão,

possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os actos de gestão do Município com maior relevância; Nos termos do artigo 65º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, em conjugação com os artigos 35º, 36º e 37º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, a Câmara Municipal do Funchal delibera: Delegar no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade deste subdelegar em qualquer dos Vereadores por sua decisão e escolha, as competências atribuídas por lei à Câmara, com excepção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa da presente Deliberação a seguir discriminadas: **A – DAS PREVISTAS NO ARTIGO 64º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO. 1 - No âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente:** a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal; b) Proceder à marcação e justificação de faltas dos seus membros; c) Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei; d) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei; e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública; f) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução

das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções; g) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei; h) Organizar e gerir os transportes escolares; i) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; j) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação no âmbito dos procedimentos de empreitada de obras públicas e de aquisição de bens e serviços; l) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição; m) Decidir sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição; n) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município; o) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos; p) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração de edifícios; q) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável; r) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos; s) Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou

relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; t) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município. **2 - No âmbito do planeamento e do desenvolvimento:** a) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, bem como aprovar as suas alterações; b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas a submeter à aprovação e votação do órgão deliberativo; c) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal; d) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei; e) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; f) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei; g) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal; h) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património

natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal. **3 – No âmbito consultivo:** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei. **4 – No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:** a) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal; b) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei. **5 – Em matéria de licenciamento e fiscalização:** a) Conceder licenças e autorizações nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com as seguintes excepções: I – Aprovação do projecto de arquitectura das obras de construção, demolição, modificação ou alteração do uso de edifícios ou conjuntos classificados ou em vias de classificação, ou em zonas especiais de protecção; II – Aprovação do projecto de arquitectura de construções com áreas acima do solo superiores a 5000m². b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos; c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou

parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou perigo para a saúde ou segurança das pessoas; d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos. **6 - E ainda:** a) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei; b) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município. **B - DAS PREVISTAS NO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO.** Ao abrigo do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 37/2006/M, de 18 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2009/M, de 12 de Agosto: 1 - Conceder as seguintes licenças, nos termos do nº 2, do artigo 4º, para: a) As operações de loteamento; b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis

integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública; e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas; f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; g) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do presente diploma. 2 - Aprovar a informação prévia, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 5.º; 3 - Autorizar o pagamento fraccionado de taxas, nos termos previstos no n.º2, do artigo 117.º. 4 - Exceptuam-se do disposto na alínea a), do n.º 1 anterior: a) O licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística; b) A alteração da licença de operação de loteamento prevista no artigo 27.º, excepto quanto ao previsto no n.º8 do mesmo artigo, isto é, quando as alterações se traduzam na variação das áreas de implantação ou de construção até três por cento, desde que não impliquem aumento do número de fogos, alteração de parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal de ordenamento do território. **C - DAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 264/2002, DE 25 DE NOVEMBRO E NO DECRETO-LEI N.º310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO (ALTERADO PELOS DECRETOS-LEIS N.ºS 156/2004, DE 30 DE JUNHO, 9/2007, DE 17 DE JANEIRO E 114/2008, de 1 DE JULHO), ADAPTADOS À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PELO DECRETO-LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/2003/M DE 9 DE DEZEMBRO:** Autorizar, com

as exceções estipuladas no artigo 2º, do Decreto Legislativo Regional nº 29/2003/M, de 9 de Dezembro, o licenciamento e fiscalização das seguintes actividades: a) Venda ambulante de lotarias; b) Arrumador de automóveis; c) Realização de acampamentos ocasionais; d) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; e) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; f) Realização de fogueiras e queimadas; g) Realização de leilões. **D – DAS PREVISTAS NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI Nº 278/2009, DE 2 DE OUTUBRO E NO DECRETO-LEI Nº 197/99, DE 8 DE JUNHO.** 1 - Atribuir, nos termos do nº 1 do artigo 109º, do Código dos Contratos Públicos e do nº 2 do artigo 29º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de €748 196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP. 2 – Atribuir, nos termos do nº 1 do artigo 109º, do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 748 196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e

noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP.”-----

---O Senhor Vereador Artur Andrade, da CDU, relativamente à Delegação de Competências, referiu que a lei deixa abertura para duas opções: A opção presidencialista, que se traduz na concentração de poderes no presidente da câmara e a opção, com a qual concorda, que é a de submeter à decisão do Órgão Executivo os assuntos de maior relevo e importância. Como a proposta apresentada tem cariz presidencialista, vota contra a sua aprovação.-----

---O Senhor Vereador Gil Canha, do PND, relativamente a este ponto, referiu ser um verdadeiro absurdo esta delegação de competências, e como exemplo, deu o facto de se delegar no Senhor Presidente o licenciamento de obras com áreas acima do solo, inferiores a 5000 m2, o que pelo volume de construção é francamente exagerado. Por isso vota contra a sua aprovação.-----

RATIFICAÇÃO DE PROCESSOS, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO NÚMERO DOIS DO ARTIGO TERCEIRO DA LEI NÚMERO QUARENTA E SETE/DOIS MIL E CINCO, DE VINTE NOVE/AGOSTO: - A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção dos Vereadores do PS, CDS/PP, PND e CDU, ratificar em cumprimento do disposto no número dois do artigo terceiro da Lei número quarenta e sete/dois mil e cinco, de vinte nove/Agosto, os

despachos do Senhor Presidente emitidos nos processos abaixo descritos:-----

----- - Concurso Público para remodelação do Museu Municipal do Funchal de História Natural – desvinculação do jurado Arq. Rui Matos do júri do concurso e substituição pelo jurado suplente Arqt. Ricardo Nogueira: - Autorizado;-----

---Pedido de desvinculação do jurado suplente Arqt. Ricardo Nogueira: - Aprovado.-----

---Reingresso como jurado efectivo do Arqt. Rui Matos: - Aprovado.-

----- - Rede de Adução à Rede de Rega da Avenida do Mar – minuta de contrato: - Aprovado;-----

----- - II Conferência Internacional do Funchal – minuta de contrato: - Aprovado;-----

----- - Prestação de Serviços de Limpeza de Espaços Públicos – minuta de contrato: - Aprovado;-----

----- - Fornecimento e Montagem de Filtros e Partilha de Sinais de Mediadores de caudal – minuta de contrato: - Aprovado.-----

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA: - Considerando o disposto no artigo 92º, nº 4 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no artº 27º, nºs. 3 e 4 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro; O texto das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de hoje são aprovadas em minuta e assinadas, adquirindo plena eficácia a partir deste momento.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas doze horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente acta que eu, Directora do Departamento Jurídico, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Acta publicada nos locais de estilo, através do Edital nº 34/09